



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO
DE VILA MARIA - RS.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer conjunto das Comissões acima indicadas ao Projeto de Lei nº 018/2021 – Autoriza o Poder Executivo Abrir Crédito Especial, no montante de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), no orçamento de 2021.

Através do Projeto de Lei nº 018, de 26 de março de 2021, o Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais, pretende autorização para abertura de crédito especial no valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) no orçamento vigente. A proposição foi requerida tramitação em regime de urgência especial.

O projeto foi encaminhado pela Presidente da Câmara Municipal de Vereadores à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania e à Comissão de Finanças e Orçamento, para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58 e 59, inc. IV, do Regimento Interno.

A abertura de crédito especial encontra previsão no art. 41, da Lei 4.320/64, e destina-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. De acordo com o art. 43, da citada lei, a abertura de tais créditos depende da existência de recursos disponíveis e será precedida de justificativa.

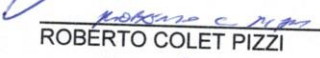
O projeto de Lei nº 018/2021, ora em análise, indica que os recursos disponíveis serão retirados do superávit financeiro, situação contemplada na Lei 4.320/64 (§ 1º, do art. 43). Além disso, traz a exposição de justificativa, em atenção ao disposto na citada lei federal. Com relação à competência, a matéria é de iniciativa do Poder Executivo, nos termos dos artigos 78 e seguintes da Lei Orgânica Municipal. Assim, no que se refere aos aspectos constitucionais e legais a matéria está em condições de ser submetida ao plenário, pois respeitados os requisitos relativos à competência, iniciativa e legalidade. A técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998.

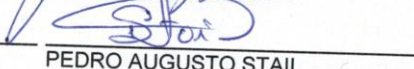
Deste modo, face ao que dispõe o § 1º, do art. 111, do Regimento interno e considerando a inexistência de irregularidades quanto ao aspecto legal e formal, o parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei n.º 018/2021, bem como do pedido de concessão de urgência especial.


Vila Maria – RS, 29 de março de 2021.


GILNEI VIERO


JOEL NESTOR GUZELA


ROBERTO COLET PIZZI


PEDRO AUGUSTO STAIL


ÉRICA VANESSA SANTORI

PARECER APROVADO

29 de março de 2021